

**CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.**

**CONTRATADA: NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO  
LTDA – NHJ Brasil**

**OBJETO:**

Contratação em caráter emergencial, a fim de evitar a paralização dos serviços, em função do vencimento do contrato da empresa com a prefeitura de Maricá, de empresa especializada para locação de Conjuntos de Módulos - Monoblocos Habitáveis, incluindo Módulos de banheiro masculino e feminino, a fim de atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

*Dorotéia Costa*

OAB / RJ 119250

Advogada - NHJ do Brasil

<i>CONTRATADA</i>	<i>CONTRATANTE</i>	<i>JURÍDICO</i>	<i>OPERACIONAL</i>
-------------------	--------------------	-----------------	--------------------

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

www.institutognosis.org.br | contato@institutognosis.org.br

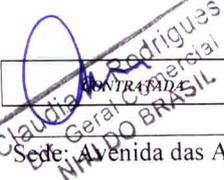
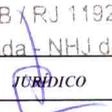
## ÍNDICE

- CLÁUSULA 01- OBJETO
- CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS
- CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
- CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE
- CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
- CLÁUSULA 09- PREÇOS
- CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
- CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO
- CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
- CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
- CLÁUSULA 14- SIGILO
- CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
- CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO
- CLÁUSULA 17- RESCISÃO
- CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
- CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES
- CLÁUSULA 20- PRAZO
- CLÁUSULA 21- TRIBUTOS
- CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO
- CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
- CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- CLÁUSULA 26- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
- CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
- CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
- CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE
- CLÁUSULA 30- FORO

*Dorotéia Costa*

OAB / RJ 119250

Advogada - NHJ do Brasil

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	 JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	---	-------------

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – NHJ Brasil**, tendo por objeto a prestação de serviço de locação de Conjuntos de Módulos.

**INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, na forma de seu Estatuto, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – NHJ Brasil**, com sede na Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua onze 95, galpão Rua 8 680, 700 e 710, Rua 8 QD 60 Lts 01 a 18, Maré - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação em caráter emergencial, a fim de evitar a paralização dos serviços, em função do vencimento do contrato da empresa com a prefeitura de Maricá, de empresa especializada para locação de Conjuntos de Módulos - Monoblocos Habitáveis, incluindo Módulos de banheiro masculino e feminino, a fim de atender as necessidades das Unidades de Atenção Básica nos quatro distritos de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento..

## CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

## CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes documentos:

- Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

*Dorotéia Costa*

OAB / RJ 119250

Advogada - NHJ do Brasil  
JURÍDICO

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

## CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

## CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS , o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

## CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem os serviços objeto do presente Contrato, locação de módulos (tipo módulo habitacional), c/ forração termoacústica total, adaptados para consultórios e banheiros, conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento.

Conjuntos de MÓDULOS - MONOBLOCOS HABITÁVEIS - Conjunto de módulos com forração, termoacústica total, medindo cada módulo 6,00m de comp X 2,44m larg. X 2,95m alt., formando 01 sala com 03 módulos cada, medindo 6,00m x 7,32 por sala, contendo cada sala 01 porta de acesso. 02 janelas de correr com barra de proteção, 09 luminárias fluorescentes calha dupla 2x40w. 02 aberturas para ar condicionado incluindo 02 aparelhos de 12 000 BTUS. 01 tomada elétrica, interruptores e disjuntores de proteção, bem como, toda a instalação elétrica, ate a saída do módulo. Telhado com estrutura do perfil U de 1/8 ou tubo 50x30 e cobertura com telhas de chapa galvanizada tipo calhetão ou fibrocimento. Incluindo transporte mobilização, desmobilização e manutenção, envolvendo pintura e reparos no decorrer da contratação.

Conjuntos de MÓDULOS - MONOBLOCOS HABITÁVEIS - Conjunto de módulos com forração, termoacústica total, medindo cada módulo 8,00m de comp X 2,44m larg. X 2,95m alt., formando 01 sala com 02 módulos cada, medindo 6,00m x 4,88 por sala, contendo cada sala 01 porta de acesso. 02 janelas de correr com barra de proteção, 06 luminárias fluorescentes calha dupla 2x40w. 02 aberturas para ar condicionado incluindo 02 aparelhos de 12 000 BTUS. 01 tomada elétrica, interruptores e disjuntores de proteção, bem como, toda a instalação elétrica, ate a saída do módulo. Telhado com estrutura do perfil U de 1/8 ou tubo 50x30 e cobertura com telhas de chapa galvanizada tipo calhetão ou fibrocimento. Incluindo transporte mobilização, desmobilização e manutenção, envolvendo pintura e reparos no decorrer da contratação.

Módulo banheiro masculino e feminino - medindo cada módulo 6,00m de comp X 2,44m larg. X 2,95m alt., cada um, com 06 vasos, com descarga acoplada, 02 lavatórios com torneira, iluminação, 01 porta de acesso, 01 basculhante, piso em manta vinílica lavável, sendo o sanitário masculino composto de 02 mictórios. Incluindo transporte mobilização, desmobilização e manutenção, envolvendo pintura e reparos no decorrer da contratação.

*Dorotéia Costa*

OAB/RJ 119250

Advogada - OAB do Brasil

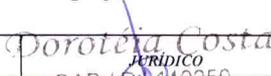
JURÍDICO

OPERACIONAL

LOCAL	TIPO DE MÓDULO	SALAS
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA (USF) SANTA PAULA	SALA DE 03 MÓDULOS	2
POSTO DE SAUDE INOÃ	SALA DE 03 MÓDULOS	2
UNIDADE BASICA DE SAUDE CARLOS MARIGHELLA (MCMV ITAIPUAÇU)	SALA DE 03 MÓDULOS	2
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA (USF) SANTA PAULA	SALA DE 02 MÓDULOS	2
UNIDADE BASICA DE SAUDE CARLOS MARIGHELLA (MCMV ITAIPUAÇU)	SALA DE 02 MÓDULOS	2
POSTO DE SAUDE INOÃ	SALA DE 02 MÓDULOS	2
UNIDADE BASICA DE SAUDE CARLOS MARIGHELLA (MCMV ITAIPUAÇU)	SANITÁRIO	2
UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA (USF) SANTA PAULA	SANITÁRIO	2
POSTO DE SAUDE INOÃ	SANITÁRIO	2

## CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá dispor durante o período de prestação dos serviços de equipe especializada e qualificada para prestação de cada etapa dos serviços.
- A Contratada deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços prestados.
- A manutenção preventiva e corretiva fica a cargo da Contratada durante todo o período da locação. Equipamentos acessórios, peças e partes serão reparados ou trocados sempre que houver necessidade ou desgaste precoce. Quando for constatada avaria ocasionada por uso indevido, vandalismo ou má utilização, a manutenção não poderá ser realizado sem autorização prévia da contratante.
- A climatização será viabilizada através de equipamentos de ar-condicionado (modelo convencional de janela) de 12.000 BTUs, que serão fornecidos pela Contratada em locais pré-definidos e em quantidades suficientes para a adequada climatização dos ambientes. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos faz parte do escopo de Serviços da Contratada.
- A Contratada deverá fornecer e implantar a base estrutural necessária para a sustentação dos módulos.
- A Contratada disponibilizará um ponto único para cada tipo de instalação prevista em projeto (Hidráulica, Drenagem, Esgoto, Elétrica, Telefonia e Lógica) em até 01 (um) metro da periferia do conjunto de módulos, para que a CONTRATANTE possa interligar tal conjunto a sua infraestrutura. Esta interligação será de responsabilidade do contratante.

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	 Dorotéia Costa PERÍDICO OAB/RJ 419250	OPERACIONAL
---	--	--	-------------

- g) A interligação dos sistemas, por tratar-se de obrigação da CONTRATANTE, não será considerado item restritivo para o início de cobrança da locação, a qual será iniciada após a entrega do conjunto de módulos e devido Aceite da CONTRATANTE;
- h) Os serviços de manutenção necessários para o bom funcionamento dos sistemas modulares, em todo período de locação, bem como o desmonte dos módulos e estruturas, no término do período contratual e a remoção de todo material para fora do local de implantação, ficarão a cargo da CONTRATADA.

### CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

**Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:**

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- d) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- e) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- f) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- g) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

### CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, conforme abaixo:

LOCAL	TIPO DE MÓDULO	SALAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) SANTA PAULA	SALA DE 03 MÓDULOS	2	R\$ 4.431,49	R\$ 8.862,98
POSTO DE SAÚDE INOÃ	SALA DE 03 MÓDULOS	2	R\$ 4.431,49	R\$ 8.862,98
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS MARIGHELLA (MCMV ITAIPUAÇU)	SALA DE 03 MÓDULOS	2	R\$ 4.431,49	R\$ 8.862,98
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) SANTA PAULA	SALA DE 02 MÓDULOS	2	R\$ 2.825,13	R\$ 5.650,26
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS MARIGHELLA (MCMV ITAIPUAÇU)	SALA DE 02 MÓDULOS	2	R\$ 2.825,13	R\$ 5.650,26
POSTO DE SAÚDE INOÃ	SALA DE 02 MÓDULOS	2	R\$ 2.825,13	R\$ 5.650,26
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CARLOS MARIGHELLA (MCMV ITAIPUAÇU)	SANITÁRIO	2	R\$ 2.276,04	R\$ 4.552,08
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USF) SANTA PAULA	SANITÁRIO	2	R\$ 2.276,04	R\$ 4.552,08
POSTO DE SAÚDE INOÃ	SANITÁRIO	2	R\$ 2.276,04	R\$ 4.552,08
<b>TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 57.195,96</b>

CONTRATADA Claudia Rodrigues D. Legal Comercial NHJ DO BRASIL	CONTRATANTE Dorotéia	OAB / RJ 119250 JURÍDICO Advogada - NHJ do Brasil	OPERACIONAL
--	-------------------------	---	-------------

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

### **CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será pago antecipadamente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

#### **INSTITUTO GNOSIS**

**Av. das Américas, 11889, Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ**

**CNPJ: 10.635.117/0001-03**

b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

d) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

e) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

f) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

g) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

h) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

*Dorotéia Costa*

<i>CONTRATADA</i>	<i>CONTRATANTE</i>	GAB / RJ 113250 JURÍDICO	OPERACIONAL
-------------------	--------------------	-----------------------------	-------------

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

§2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

## CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípua as seguintes:

- Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

## CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

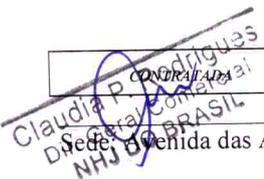
Parágrafo Único - INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

## CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Dorotéia Costa

OAB / RJ 119250

Advogada inscrita no Brasil

 CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
---	-------------	----------	-------------

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar - Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

## CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

**Parágrafo Único:** Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

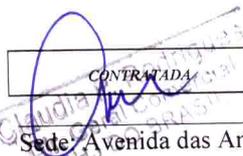
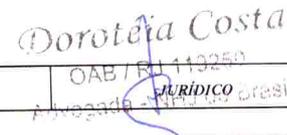
## CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

## CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	 OAB/RJ 113250 JURÍDICO Advogado em RJ Brasil	OPERACIONAL
---	--	---	-------------

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

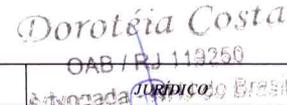
## CLÁUSULA 17- RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

## CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	 Dorotéia Costa OAB/RJ 119250 advogada Jurídico Brasil	OPERACIONAL
---	--	--	-------------

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

## CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

## CLÁUSULA 20- PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido a qualquer tempo, em função da conclusão do processo de contratação.

## CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

*Dorivaldo Costa*  
OAB / RJ 119250  
Advogada - NHJ do Brasil

<i>Claudia P. Rodrigues</i> Dir. Ger. Comercial NHJ DO BRASIL	<i>[Assinatura]</i> CONTRATANTE	<i>[Assinatura]</i> JURÍDICO	OPERACIONAL
---	------------------------------------	---------------------------------	-------------

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

## CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6, o valor estimado de R\$ 281.343,38 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos).

## CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	OAB/RJ 119250 JURÍDICO Advogada - MJV do Brasil	OPERACIONAL
---	--	---	-------------

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

## CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

## CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

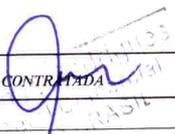
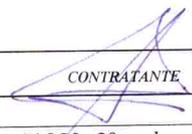
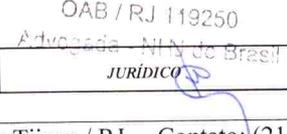
Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
018/2020	1893/2020

## CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

## CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	 Doroteia Costa OAB/RJ 119250 Advogada - N.º de Brasil JURÍDICO	OPERACIONAL
---	--	---	-------------

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos. À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

## CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

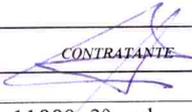
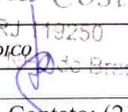
- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	 OAB / RJ 13250 Adv. <b>JURÍDICO</b> Dorotéia Costa Estado Brasileiro	OPERACIONAL
---	--	---	-------------

terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

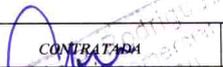
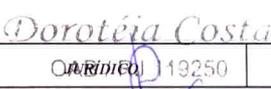
29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

(a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

 CONTRATADA	 CONTRATANTE	 OAB/RJ 19250 Advogada - SP/Go Brasil	OPERACIONAL
---	--	---	-------------

29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOISIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

### CLÁUSULA 30 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

**LGPD - Lei 13709**

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2021.

**INSTITUTO GNOISIS**

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

Rio de Janeiro - RJ

**NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - NHJ Brasil**  
Procurador

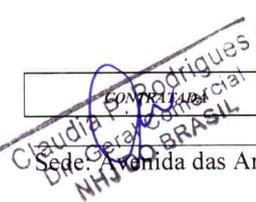
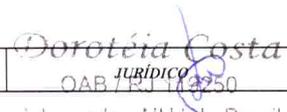
### TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.

2ª) **LGPD - Lei 13709**  
Nome:  
CPF/MF n.º

**LGPD - Lei 13709**

NHJ 00 0100

 Claudia P. Rodrigues Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ NHJ 00 BRASIL	CONTRATANTE	 Dorotéia Costa OAB / RJ 113250 Advogada - NHJ de Brasil	OPERACIONAL
--	-------------	---	-------------

Sede: Avenida das Américas, 11889, 3º andar – Barra da Tijuca / RJ Contato: (21) 2147.8191 / 2148.1470

**TERMO ADITIVO Nº 01**

**TERMO ADITIVO ENTRE O  
INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA NOVO HORIZONTE  
JACAREPAGUA IMPORTACAO E  
EXPORTACAO LTDA - NHJ  
Brasil, NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca – RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA a Empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – NHJ Brasil**, com sede na Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua onze 95, galpão Rua 8 680, 700 e 710, Rua 8 QD 60 Lts 01 a 18, Maré - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO – Tendo em vista o período não ter sido suficiente para a substituição dos Conjuntos de Módulos que hoje atendem as necessidades das Unidades de Atenção Básica de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO**

Pelo presente Aditamento nº 01, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo deste TERMO CONTRATUAL é até 31/08/2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93.”

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2021.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – NHJ Brasil

TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF n. \_\_\_\_\_

**LGPD - Lei 13709**



2ª) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF n. \_\_\_\_\_

**TERMO ADITIVO Nº 02**

**TERMO ADITIVO ENTRE O  
INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA NOVO HORIZONTE  
JACAREPAGUA IMPORTACAO E  
EXPORTACAO LTDA - NHJ  
Brasil, NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA a Empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - NHJ Brasil**, com sede na Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua onze 95, galpão Rua 8 680, 700 e 710, Rua 8 QD 60 Lts 01 a 18, Maré - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 02, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 02 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO – Tendo em vista o período não ter sido suficiente para a substituição dos Conjuntos de Módulos que hoje atendem as necessidades das Unidades de Atenção Básica de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO**

Pelo presente Aditamento nº 02, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo deste TERMO CONTRATUAL é até 31/10/2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93.”

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, bem como no Aditivo 01, no que não conflitam com o presente aditamento nº 02.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 02, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2021.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – NHJ Brasil

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF n.

**TERMO ADITIVO Nº 03**

**TERMO ADITIVO ENTRE O  
INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA NOVO HORIZONTE  
JACAREPAGUA IMPORTACAO E  
EXPORTACAO LTDA - NHJ  
Brasil, NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA a Empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – NHJ Brasil**, com sede na Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua onze 95, galpão Rua 8 680, 700 e 710, Rua 8 QD 60 Lts 01 a 18, Maré - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 03, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 03 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO – Tendo em vista o período não ter sido suficiente para a substituição dos Conjuntos de Módulos que hoje atendem as necessidades das Unidades de Atenção Básica de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO**

Pelo presente Aditamento nº 03, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo deste TERMO CONTRATUAL é até 30/11/2021, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93.”

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, bem como nos Aditivos 01 e 02, no que não conflitem com o presente aditamento nº 03.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2021.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – NHJ Brasil

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**TERMO ADITIVO Nº 04**

**TERMO ADITIVO ENTRE O  
INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA NOVO HORIZONTE  
JACAREPAGUA IMPORTACAO E  
EXPORTACAO LTDA - NHJ  
Brasil, NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de CONTRATANTE e de outro lado a CONTRATADA a Empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - NHJ Brasil**, com sede na Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua onze 95, galpão Rua 8 680, 700 e 710, Rua 8 QD 60 Lts 01 a 18, Maré - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 04, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 04 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO – Tendo em vista o período não ter sido suficiente para a substituição dos Conjuntos de Módulos que hoje atendem as necessidades das Unidades de Atenção Básica de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO**

Pelo presente Aditamento nº 04, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O prazo deste TERMO CONTRATUAL é até 03/01/2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93.”

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, bem como nos Aditivos 01, 02 e 03, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 04.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 04, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2021.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - NHJ Brasil

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**TERMO ADITIVO N° 05**

**TERMO ADITIVO ENTRE  
O INSTITUTO GNOSIS E  
A EMPRESA NOVO  
HORIZONTE  
JACAREPAGUÁ  
IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA –  
NHJ BRASIL, NA  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO, FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – NHJ BRASIL**, com sede na Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua onze 95, galpão Rua 8 680, 700 e 710, Rua 8 QD 60 Lts 01 a 18, Maré - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO N° 05, por analogia a lei 14.133/2021, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 05 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual, com o início a partir de 04 de janeiro de 2022 e com seu término em 26 de fevereiro de 2022, no contrato emergencial do serviço de Locação de Conjuntos de Módulos – Monoblocos Habitáveis, que hoje atendem as necessidades das Unidades de Atenção Básica de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20 - PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 05, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de maio de 2021 e com seu término em 26 de fevereiro de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, bem como nos Aditivos 01, 02, 03 e 04 no que não conflitem com o presente aditamento nº 05.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 05, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – NHJ  
BRASIL

**LGPD - Lei 13709**

**TESTEMUNHAS:**

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

**TERMO ADITIVO Nº 06**

**TERMO ADITIVO ENTRE  
O INSTITUTO GNOSIS E  
A EMPRESA NOVO  
HORIZONTE  
JACAREPAGUÁ  
IMPORTAÇÃO E  
EXPORTAÇÃO LTDA –  
NHJ BRASIL, NA  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO, FORMA  
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – NHJ BRASIL**, com sede na Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua onze 95, galpão Rua 8 680, 700 e 710, Rua 8 QD 60 Lts 01 a 18, Maré - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 06, por analogia a lei 14.133/2021, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 06 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual, com o início a partir de 27 de fevereiro de 2022 e com seu término em 30 de abril de 2022, no contrato emergencial do serviço de Locação de Conjuntos de Módulos – Monoblocos Habitáveis, que hoje atendem as necessidades das Unidades de Atenção Básica de Maricá, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20 - PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 06, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 01 de maio de 2021 e com seu término em 30 de abril de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**”

## CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, bem como nos Aditivos 01, 02, 03, 04 e 05 no que não conflitarem com o presente aditamento nº 06.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 06, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – NHJ  
BRASIL

### TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF/MF n.



**TERMO ADITIVO N° 07.**

**TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE SERVIÇO DE  
PRONTUÁRIO ELETRÔNICO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO GNOSIS E A  
EMPRESA NOVO HORIZONTE  
JACAREPAGUA IMPORTACAO  
E EXPORTACAO LTDA - NHJ  
BRASIL.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - NHJ BRASIL**, com sede à Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua Onze 95, galpão Rua 8 680,700 e 710, Rua 8 QS 60 Lts 01 a 18 - Maré, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, firmam o presente TERMO ADITIVO N° 07, por analogia a lei 14.133/2021, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Aditamento nº 07 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de maio de 2022 e com seu término em 31 de maio de 2022, no contrato emergencial do serviço de prontuário eletrônico a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 20 - PRAZO**

Pelo presente aditamento nº 07, a Cláusula 20 – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir da assinatura do contrato e com seu término em 31 de maio de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, **ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.**”

**CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**



Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO, no que não conflitarem com o presente aditamento nº 07.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 07, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

**NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E  
EXPORTACAO LTDA - NHJ BRASIL**

#### TESTEMUNHAS:

1ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.º

2ª) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF n.

**8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE CONJUNTOS DE MÓDULOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO  
GNOSIS E A EMPRESA NOVO HORIZONTE  
JACAREPAGUA IMPORTACAO E  
EXPORTACAO LTDA – NHJ BRASIL.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – NHJ BRASIL**, com sede à Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua Onze 95, galpão Rua 8 680,700 e 710, Rua 8 QS 60 Lts 01 a 18 - Maré, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de locação de conjunto de módulos a fim de atender as demandas que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20 - PRAZO**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir de sua assinatura e seu término em 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convenionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 8**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA  
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – NHJ  
BRASIL

**LGPD - Lei 13709**

TESTEMUNHA

**LGPD - Lei 13709**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



**9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
LOCAÇÃO DE CONJUNTOS DE  
MÓDULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA  
NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA  
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
– NHJ BRASIL.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – NHJ BRASIL**, com sede à Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua Onze 95, galpão Rua 8 680,700 e 710, Rua 8 QS 60 Lts 01 a 18 - Maré, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de locação de conjunto de módulos a fim de atender as demandas que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:



**CLÁUSULA 20 - PRAZO**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir de sua assinatura e seu término em



31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 9**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA  
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA –  
NHJ BRASIL

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE LOCAÇÃO DE CONJUNTOS DE  
MÓDULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA  
NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA  
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
- NHJ BRASIL.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – NHJ BRASIL**, com sede à Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua Onze 95, galpão Rua 8 680,700 e 710, Rua 8 QS 60 Lts 01 a 18 - Maré, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do contrato de prestação de serviço de locação de conjunto de módulos a fim de atender as demandas que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao **PRAZO**, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**CLÁUSULA 20 - PRAZO**

O presente **TERMO CONTRATUAL** celebrado terá início contado a partir de sua assinatura e seu término em



31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na lei 14.133/2021, ou rescindido antes disso, quando da conclusão do processo de contratação em andamento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 10**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA  
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA –  
NHJ BRASIL

**LGPD - Lei 13709**

TESTEMUNHA

**LGPD - Lei 13709**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:



## 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONJUNTOS DE MÓDULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. – NHJ BRASIL.

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. – NHJ BRASIL**, com sede à Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua Onze 95, galpão Rua 8 680,700 e 710, Rua 8 QS 60 Lts 01 a 18 - Maré, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM firmar o presente **11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a Atenção Básica do Município de Maricá, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão pactuado com o referido ente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a alteração da razão social da **CONTRADADA** que, mediante modificação em seu contrato social, deixa de se chamar **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – NHJ BRASIL** para se chamar **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. – NHJ BRASIL**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 11**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.



Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

INSTITUTO GNOSIS

**LGPD - Lei 13709**

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA  
IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. -  
NHJ BRASIL.

**LGPD - Lei 13709**

**LGPD - Lei 13709**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

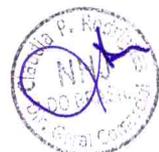


**1º ERRATA AO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE  
CONJUNTOS DE MÓDULOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA  
NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA  
IMPORTACAO E EXPORTACAO  
LTDA – NHJ BRASIL.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – NHJ BRASIL**, com sede à Av. Brasil, nº 4880, galpão Rua Onze 95, galpão Rua 8 680,700 e 710, Rua 8 QS 60 Lts 01 a 18 - Maré, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 00.185.997/0001-00, **RESOLVEM** firmar a presente **1º ERRATA AO 7º TERMO ADITIVO** ao contrato de locação de conjuntos de módulos, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.**A presente **ERRATA** tem por objeto a retificação da Cláusula Primeira: Do Objeto, considerando o erro material constante à sua redação, no que tange ao local de execução do contrato e ao objeto em si. Sendo assim, passa a Cláusula Primeira do referido contrato a vigorar com a seguinte redação:



**1.1.** Constitui objeto do presente Aditamento nº 07 a alteração da CLÁUSULA 20 - PRAZO - em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 01 de maio de 2022 e com seu término em 31 de maio de 2022, no contrato emergencial do serviço de locação de conjuntos de módulos a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Atenção Básica de Maricá/RJ, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura de Maricá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

**2.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado na presente **ERRATA**.

E assim, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e nesta **ERRATA** firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022.

**LGPD - Lei 13709**

**INSTITUTO GNOSIS**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**LGPD - Lei 13709**

**NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA  
IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA -  
NHJ BRASIL**

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

